



Processo TC Nº 04.631/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório - Concorrência 07.029/2021 – realizado pela Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa para realização de serviços de Drenagem, Pavimentação em Paralelepípedos, Capeamento e Recapeamento Asfáltico em 37 Ruas/Avenidas de diversos bairros do município. O valor foi da ordem de R\$ 11.381.086,46.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo, à luz dos documentos e informações associadas, presentes indicativos suficientes pela regularidade do procedimento de licitação Concorrência nº 07.029/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1642/22 em consonância com o órgão de instrução, opinando pela:

a) **REGULARIDADE** da Concorrência nº 07.029/2021, realizada pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Infra Estrutura (SEINFRA), sob a responsabilidade do Sr. Rubens Falcão da Silva Neto;

b) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** ao nominado Secretário da Infra Estrutura do Município de João Pessoa para que, em tema de futuras licitações desta espécie, avalie junto ao seu staff, as condições de publicidade, a fim de atrair mais concorrentes, também considerados os contratos em curso para formação do preço de referência e;

c) **ARQUIVAMENTO** da matéria, sem prejuízo de eventual adoção de medida de desarquivamento, a teor do interesse público e da necessidade de subsídio técnico e informacional para outros autos de processo, bem assim, da realização de acompanhamento da execução das obras, dada a representatividade do valor.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oral oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. **Julguem regular** o procedimento licitatório - Concorrência 07.029/2021 – realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa;
2. **Recomendem** ao nominado Secretário da Infraestrutura do Município de João Pessoa para que, em tema de futuras licitações desta espécie, avalie junto ao seu staff, as condições de publicidade, a fim de atrair mais concorrentes, também considerados os contratos em curso para formação do preço de referência;
3. **Determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 04.631/22

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA

Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Pela
regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 01.788/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.631/22, que trata do exame do procedimento licitatório - Concorrência 07.029/2021 – realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa para realização de serviços de Drenagem, Pavimentação em Paralelepípedos, Capeamento e Recapeamento Asfáltico em 37 Ruas/Avenidas de diversos bairros do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar regular** o procedimento licitatório - Concorrência 07.029/2021 – realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa;
- b) **Recomendar** ao nominado Secretário da Infraestrutura do Município de João Pessoa para que, em tema de futuras licitações desta espécie, avalie junto ao seu staff, as condições de publicidade, a fim de atrair mais concorrentes, também considerados os contratos em curso para formação do preço de referência;
- c) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 01 de setembro de 2022.

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 12:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 10:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 07:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO